TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às nove horas do dia quatro de outubro de mil novecentos e noventa (04.10.90), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Benildes de Souza Ribeiro; Juizes de Direito Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Enéas Bezerra Barros; Juiz do Tribunal Regional Federal Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto; e o Procurador Regional Eleitoral Dr. Fr8ncisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior S.Exa. o Desembargador Presidente ressalvou as ausências do Desembargador Vice-Presidente Cláudio Américo de Miranda, e do Jurista Dr. José Henrique Wanderley Filho e Jurista Substituto Dr. Euclides Dias Martins, passando à leitura de representação feita pela Frente das Oposições de Pernambuco com o seguinte teor: "A Frente das Oposições de Pernambuco, Coligação Partidária com registro junto a esse TRE/PE, vem por seu Delegado infra-assinado, expor e requerer o seguinte: 1. José Antônio P. Rafael de Menezes, fiscal credenciado pela mencionada Frente das Oposições de Pernambuco, pelo simples fato de se encontrar no exercício das suas atribuições na Fiscalização da 5a. Zona, Seções instaladas no Clube Alemão com endereço à Estrada do Encanamento nº 216, Bairro Parnamirim - Recife/PE, foi agredido fisicamente por dois indivíduos que acompanhavam a Deputada Cristina Tavares. 2. Os agressores foram identificados como sendo, um deles o motorista do automóvel modelo Santana Quantum, placa ST 4440 da cidade de São Paulo/SP, e o outro identificado apenas pelo pré-nome de Ênio. Não é demais repetir, ambos eram acompanhantes da Deputada CRISTINA TAVARES. 3. A agressão física reportada no item 01, caracteriza, extreme de dúvida, ofensa e integridade corporal da vítima, havendo sido presenciado por MARIA JOSÉ DA ROCHA LARANJEIRA, CONCEIÇÃO ASSIS e FERNANDO JÚNIOR, sendo tal evento tipificado no Art. 129 do Código Penal Brasileiro, sendo que este Diploma comina para tal espécie Pena de Detenção, de 03 (três) meses a um ano.4. Em sendo assim, havendo sido a afronta à Lei cometida em pleno Processo Eleitoral, por ocasião da votação da Zona Eleitoral já referida, por volta das onze horas e trinta minutos, do dia 03 de outubro de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

1990, promove a Frente das Oposições de Pernambuco a presente representação contra os agressores indicados no item 01, para que seja o fato devidamente apurado, e, ulteriormente, aplicados as cominações legais captuladas no ordenamento pertinente." e relativamente à qual unanimemente resolveu o TRE encaminhar o expediente ao Delegado da Polícia Federal para as providências cabíveis. Com a palavra o Dr.Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, passou ele a relatar o processo nº 3321/90-Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Unidade Popular recorre contra decisão da 4a. Junta Apuradora que, relativamente a 17a. Seção anulou um voto dado ao candidato a Deputado Estadual de nº 40150 (Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa). Decisão: Unanimemente deu-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer oral da Procuradoria, para mandar computar o voto para o candidato. Ainda com a palavra o mencionado relator passou a análise do processo nº 3325/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Frente Popular de Pernambuco recorre contra a decisão da 4a. Junta Apuradora que, relativamente a 84a. seção, anulou um voto para o candidato a Deputado Estadual Harlan Gadelha (PMDB). Decisão: Deferiu-se o pedido à unanimidade de votos, de acordo com o parecer oral da procuradoria, para mandar computar o voto para o candidato. Pelo mesmo Juiz foram relatados, ainda, os seguintes Processos: Processo nº 3320/90, Classe VI,Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Frente das Oposições de Pernambuco recorre contra a decisão da 4a. Junta Apuradora que, relativamente a 81a. seção, anulou um voto dado a Joaquim Francisco e Marco Maciel. Decisão: Por maioria e contra o voto do Dr. Itamar Pereira, de acordo ainda com o parecer oral da Procuradoria, foi dado provimento ao recurso para mandar computar o voto. Processo nº 3327/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Frente Popular de Pernambuco recorre contra decisão da 4a. Junta Apuradora que considerou nulo o voto para a eleição majoritária. Decisão: Por maioria, contra o voto do Dr. Itamar Pereira, e de acordo com o parecer oral da procuradoria, deu-se provimento ao recurso para computar o voto. Processo nº 3322/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual o Partido dos Trabalhadores recorreu contra decisão da 4a. Junta Apu-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

radora da 1a. Zona Eleitoral que apurou como válidos, os votos para eleições majoritárias proporcionais de uma cédula na 10a. seção. Decisão: Unanimemente e de acordo com o parecer oral da procuradoria foi negado' provimento ao recurso. Processo nº 3326/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual recorreu a Frente Popular de Pernambuco contra decisão da 4a. Junta Apuradora que, em relação a 10a. seção, anulou um voto por ter sido escrito com lápis grafite, para os candidatos Joaquim Francisco, Marco Maciel e candidato a Deputado Estadual Almeida Filho. Decisão: Negado provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer oral da procuradoria. Processo nº 3324/90, Classe VI,Recurso Eleitoral Ordinário no qual recorreu o Partido dos Trabalhadores contra decisão da 4a. Junta Apuradora da 1a. Zona Eleitoral que considerou nulo um voto para Deputado Estadual na 17a. seção. Decisão: Deu-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer oral da procuradoria. Unânime. Processo nº3323/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual recorreu a Unidade Popular contra decisão da 4a. Junta Apuradora da 1a. Zona Eleitoral, que anulou um voto para Deputado Federal na 12a. seção. Decisão: Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da procuradoria, negou-se provimento ao recurso. Com a palavra o Dr. Enéas Bezerra Barros passou a relatar o Processo nº. 3330/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual, em recurso ex-ofício a 6a. Junta Apuradora recorre contra a sua própria decisão, que deixou de apurar os votos relativos a 214a. seção, em virtude de não vir acompanhada de sua respectiva ata, sendo a urna correspondente de nº 30/11-694. Decisão: Decidiu o TRE, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer da procuradoria, apurar a urna na própria Secretaria. Com a palavra o Dr. Itamar Pereira da Silva passou ao relato dos seguintes feitos: Processo nº 3328/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Unidade Popular (PSB/PC do B) recorre contra decisão' da 34a. Junta Apuradora que, em relação a 10a. seção, não apurou um voto para a legenda do PMDB, para o cargo de Deputado Estadual. Decisão: Unanimemente desprezou-se a preliminar de ilegitimidade da parte. No mérito foi dado provimento ao recurso para computar o voto para o candidato nº 15.187. Processo nº 3329/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Fren

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

te Popular de Pernambuco recorreu da decisão da 31a. Junta Apuradora que considerou intempestiva a impugnação aos votos anulados dos candidatos proporcionais pela Frente Popular de Pernambuco, por terem sido assinalados com inversão de campos. Decisão: Preliminar e unanimemente não se conheceu do recurso. Em seguida, e às 12:00 horas, S.Exa. o Desembargador Presidente suspendeu a sessão. Às 14:45 horas a sessão foi reaberta quando então S.Exa. o Dsembargador Presidente passou à leitura de Ofício encaminhado pelos mesários da 214a. Seção Eleitoral da 2a. Zona com o seguinte teor: "Exmo. Sr. Des. Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. NESTA. Senhor Presidente: Passo às mãos de Vossa Excelência a ata dos trabalhos da 214a. Seção Eleitoral da 2a. Zona, desta Capital, que funcionou sob minha presidência, nomeada que fui pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral daquela Zona para a função. Ocorre que, segundo orientação recebida do Cartório, conduzi a ata nas mão, fora, naturalmente no pacote onde estavam a urna e demais documentos da seção; e, quando me aproximava da Junta Apuradora, na tentativa de apurar minha própria urna, em companhia dos mesários escolhidos, houve grande confusão de pessoas, momento em que a referida ata escapou-me das mãos e, para conservá-la, guardei-a no bolso. Não tendo sido possível paurar a referida urna no dia de ontem, eis que hoje, dia 04, dirigi-me ao recinto da apuração e, lá, tomei conhecimento de que a urna sob minha responsabilidade não havia sido apurada sob a alegação de que não continha a ata. Este é o relato que me cabe fazer, para ressalvar minha responsabilidade e a de meus companheiros, que, solidariamente, assinam a presente comigo. Atenciosamente. Mesários: VERONILDO JOSÉ FARIAS, MARIA LUCIANA V.SILVA, MARIA AUXILIADORA LEITE CARNEIRO. Rua Silveira Neto, 30 ap. 202(IPSEP). Em seguida o Dr. Procurador apresentou ao plenário sugestão de encaminhamento ao Juiz Eleitoral de inquirição sobre a oportunidade da dispensa dos mesários. Por maioria, contra o voto do Dr. Francisco Falcão indeferiu-se a proposta. Em seguida o Desembargador Presidente passou à leitura do seguinte expediente: Requerimento formulado pela Frente Popular de Pernambuco com o seguinte teor: "Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRE-PE. A Frente Popular de Pernambuco ,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

por seu delegado regional, vem requerer - face antecedentes decididos por essa Corte - seja concedido a variação NEGROMONTE ao candidato João Negromonte Filho candidato a deputado estadual, vez que não existe outros candidatos registrados com essa variação nominal nessas eleições." onde no qual foi aposto o seguinte despacho: Indefiro; telex subscrito por Antonio Lopes e Carlos Muniz respectivamente Delegado e Advogado da Frente Popular de Pernambuco com o seguinte teor: "Exmo. Sr. Desembargador Presidente TRE. A Frente Popular de Pernambuco, vem perante V.Excia. denunciar irregularidades no processo apuração zona 75a.Salgueiro, não cumprimento artigo 21 e parágrafos 1, 2 e 3 da Resolução TSE. Também descumprimento do parágrafo 1, artigo 16. Finalmente, desconsideração recursos.Requer medidas urgentes." no qual foi aposto o seguinte despacho: Encaminhar à Corregedoria para, se for o caso, se deslocar ao município, para verficação; telex subscrito por Dr. Fr8ncisco de Assis Timoteo Rodrigues - Juiz Eleitoral da 74a. Zona com o seguinte teor: "Exmo. Sr. Dr. PRESIDENTE DO TRE. Comunico Vossencia, tranquilidade pleito eleitoral, com possível término da apuração para às 13:00 horas. Atenciosamente." no qual foi aposto o seguinte despacho: lido em sessão. Arquive-se; telex subscrito por Nicolau Loureiro - Juiz Eleitoral de Arcoverde com o seguinte teor:Exmo. Sr. Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, MD. Presidente TRE-PE, Recife-PE. Com imensa alegria informo vossencia pleito nesta cidade de Arcoverde, 57a. Zona Eleitoral, transcorreu maior ordem possível, sem registro de nenhum incidente. Saudações." no qual foi aposto o seguinte despacho: lido em sessão. Arquive-se; Requerimento subscrito por Bel. Marcos Antonio Taves de Albuquerque - Juiz Eleitoral da 17a. Zona, sediado em Paudalho com o seguinte teor: "Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral,Av.Rui Barbosa, Recife-PE. Estimado senhor: Levo ao conhecimento de V.Exa. de início, que o pleito nesta 17a. Zona Eleitoral transcorreu em clima de tranquilidade total. É o presente, contudo, para comunicar a V.Exa. que o Sr. Dr. Luiz Ribeiro da Costa, advogado militante nesta Comarca e Presidente da Câmara de Vereadores nesta cidade, momentos antes do início da apuração, sob efeito de bebidas alcoolicas, passou a apresentar comportamento anormal, insistindo em entrar antes dos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

demais, Delgados e fiscais, no recinto da Junta,chegando ao ponto de, com expressões desconexas, invocar o momento democrático em que o Brasil vive, dirigindo a este Magistrado a expressão "arbitrário" e utilizando ainda a expressão "depois a gente conversa". Considerando oe stado anormal em que o enfocado advogado se encontrava e a expressão utilizada "depois a gente conversa", não permiti o seu ingresso no recinto da Junta Apuradora e determinei o seu encaminhamento através do Major PM Degoverto Cezar Silva, chefe do policiamento eleitoral no Município, ao único local condigno, para que o mesmo pudesse refletir e ter cessado o efeito da bebida, onde ficou em sala especial, uma vez que seu posicionamento continuou sendo o de adentrar na Junta Apuradora a qualquer custo. O fato aconteceu por volta das 18:00 horas e a sua liberação aconteceu às 21:00 horas. Foi o mesmo advertido de que, após a liberação, se persistisse com o intuito de retornar à Junta, seria preso e autuado em flagrante nos termos do art. 296 do Código Eleitoral. Informo a V.Exa. por último, que , em nenhum momento da apuração, a Frente Popular, coligação que concedeu credencial ao mesmo, deixou de ter representação, por Delgados e Fiscais, assim como com o acesso permitido o advogado, no recinto da Junta. Apresento a V.Exa. as minhas cordiais Saudações." no qual se após o despacho: lida em sessão.Arquive-se; Requerimento subscrito por Olimpio Costa Junior - Procurador Geral da Justiça, dirigido À Exma. Sra. Dra. Gilda Pereira de Carvalho, DD. Procuradora Regional Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral.Com o seguinte teor: Ofício GPG/nº 152. Senhora Procuradora Eleitoral, Em consideração ao Ofício nº 42/GAB/MPE, dessa Procuradoria Regional Eleitoral, comunico a V.Exa. que designei a Dra. Vilma Jeruza Pimentel Mota, Promotora de Justiça com exercício nesta Capital, para oficiar como Promotora Auxiliar junto à essa Procuradoria, em substituição à Dra. Maria Eduarda do Vale Ribeiro Estima, anteriormente designada. Reitero a V.Exa. meus protestos de estima e consideração." no qual foi aposto o seguinte despacho: Ciente em sessão. Em seguida S.Exa. o Desembargador Presidente comunicou aos seus pares que autorizou a expedição de telex ao Dr. Solon Otavio de França -Juiz de Direito de Caruaru com o seguinte teor: "Exmo.Sr.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Dr. Solon Otavio de França-MD.Juiz de Direito de Caruaru. Comunico-lhe que o Tribunal Regioanl Eleitoral, em Sessão desta data, aprovou a indicação de seu nome e do Juiz Francisco Tenorio, para constituirem novas Juntas Apuradoras paras as Zonas Eleitorais de Caruaru, com o objetivo de agilizar a conclusão dos trabalhos de contagem das respectivas zonas que ainda apresentam urnas a serem apuradas. Segundo o cronograma do Tribunal Superior Eleitoral, é impossível admitir-se que a conclusão dos trabalhos apuratórios exceda das 12 horas do dia de amanhã, 05 de outubro, sob pena de prejudicarmos o esquema traçado previamente pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Pessoalmente expresso meus agradecimentos pela atenção e a confiança do Tribunal em que a missão ora transmitida será coroada de pleno sucesso, ante os exemplos que vossas excelências tem oferecido na Justiça Eleitoral. Os Juizes ora designados ficam com a prerrogativa de constituirem novas Juntas, ad referendum do TRE. Atenciosamente." Em seguida a palavra foi concedida ao Juiz Dr. Francisco Falcão que passou a relatar os seguintes feitos: Processo nº nº 3333/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Frente Popular de Pernambuco recorre contra decisão da 3a. Junta Apuradora que relativamente a 130a. seção, anulou apenas o voto dado para deputado estadual. Decisão: Unanimemente deu-se provimento ao recurso para considerar nula toda a cédula. Decisão de acordo com o parecer oral da Procuradoria. Processo nº 3332/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Frente Popular de Pernambuco recorre contra decisão da 1a. Junta Apuradora que em relação a 69a. seção, não acatou o pedido de impugnação da urna correspondente. Decisão: Unanimemente e de acordo com o parcer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso. Com a palavra Dr. Itamar Pereira da Silva, pelo mesmo foi relatado o Processo nº 3331/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual o Partido dos Trabalhadores recorre contra decisão da 18a. Junta Apuradora, que na 50a. seção, anulou 1(um) voto para deputado federal, quando deveria ser apurado para a legenda do PT. Decisão: Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria foi negado provimento ao recurso. Em seguida foi determinada, pelo TRE a composição da Junta Apuradora e respectivos escrutinadores, encarregados da apuração dos votos da 214a. seção eleitoral da 2a.Zona,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

em decorrência da decisão contida no Processo 3330/90, apreciado nesta data e que ficou assim contituída: Junta Apuradora: Presidente-Dr. Enéas Bezerra Barros; demais membros: Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto e Dr. Itamar Pereira da Silva; escrutinadores: Leonor Pinho Jordão, Elizabete Miranda, Aleide Duque,Elianne Lemos, Hélio Araújo e Vanesa Ramos. Neste ponto,precisamente às 16:20 horas a sessão foi suspensa por S.Exa. o Desembargador Presidente para que fossem viabilizados os trabalhos pertinentes à apuração retromencionada. Reaberta a sessão às 20:00 horas o Desembargador Presidente passou à leitura dos resultados obtidos e que foram os seguintes: para Governador:nº 25213 votos; nº 15-147 votos; nº 13-24 votos; votos em branco-33; votos nulos-36; total dos votos apurados - 453; para Senador: nº 251-142 votos; nº 151-123 votos; nº 141-46 votos; nº 131-14 votos, votos em branco -81; votos nulos-47, total dos votos apurados-453; para Deputado Federal: Candidato nº 2828-02 votos; nº 1511 - 1 voto; nº 1310-01 voto; nº 1520-02 votos; nº 1533- 02 votos; nº 2530-01 voto; nº 2512-01 voto; nº 1122-01 voto; nº 2501-15 votos; nº 2550-67 votos; nº 4010-36 votos; nº 2323-45 votos; nº 2511-10 votos; nº 1234-04 votos; nº 2590-16 votos; nº 1208-01 voto; nº 1512- 06 votos; nº 1414-03 votos; nº 4520-01 voto; nº 2525- 02 votos; nº 4545-02 votos; nº 3611-02 votos;nº 3666- 02 votos; nº 1333-03 votos; nº 2533-04 votos;nº 2586- 02 votos; nº 1331-01 voto; nº 1313-03 votos; nº 1515- 01 voto; nº 2551-03 votos; nº 2544-01 voto; nº 6565-02 votos; nº 2514-03 votos; nº 2555-02 votos; nº 4020-01 voto; subtotal-249 votos; votos só para a legenda: Partido nº 15-06 votos; nº 52-01 voto; nº 13-09 votos;nº33-02 votos; nº 25-09 votos; nº 22-02 votos; nº 12-02 votos; nº 40-01 voto; nº 36-01 voto; nº 23-01 voto; subtotal dos votos só para legenda-34 votos; subtotal geral-283 votos; votos em branco-121;votos nulos-49; total geral de votos para Deputado Federal-453; para Deputado Estadual: Candidato nº 25111-02 votos; nº20232-01 voto; nº 15139-01 voto; nº 25117-01 voto; nº 22222-01 voto; nº 36186-03 votos; nº 36122-01 voto;nº 25105-01 voto; nº 14222-01 voto; nº 15200-01 voto; nº 25189-01 voto; nº 20170-02 votos; nº 28109-01 voto;nº 25122-02 votos; nº 40222-04 votos; nº 15285-01 voto;nº15225-04 votos; nº 12110-01 voto; nº 25166-04 votos;nº22166-01 voto; nº 52222-02 votos; nº 12121-01 voto; nº45250-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

04 votos; nº 14199-03 votos; nº 40116-01 voto; nº40101-
04 votos; nº 25240-01 voto; nº 25115-06 votos; nº24125-
09 votos; nº 15137-17 votos; nº 45101-09 votos;nº36171-
01 voto; nº 25160-02 votos; nº 25180-03 votos; nº14164-
02 votos; nº 22200-01 voto; nº 25225-01 voto; nº 13144-
01 voto; nº 40200-01 voto; nº 12101-02 votos; nº 15112-
01 voto; nº 25101-01 voto; nº 12146-06 votos; nº 25198-
02 votos; nº 20250-03 votos; nº 15111-01 voto;nº 15101-
02 votos; nº 20180-03 votos; nº 25110-01 voto;nº 15109-
02 votos; nº 11117-03 votos; nº 11175-07 votos;nº36163-
08 votos; nº 22260-06 votos; nº 23111-02 votos;nº15130-
01 voto; nº 12123-01 voto; nº 14113-01 voto; nº 15133-
01 voto; nº 15222-04 votos; nº 25190-01 voto; nº 25200-
02 votos; nº 12112-01 voto; nº 22201-02 votos;nº 17166-
01 voto; nº 13123-10 votos; nº 15199-01 voto; nº 25150-
06 votos; nº 28111-01 voto; nº 12133-02 votos;nº 20130-
01 voto; nº 45200-03 votos; nº 28177-04 votos;nº 15170-
01 voto; nº 15105-02 votos; nº 23222-07 votos;nº 14123-
07 votos; nº 13111-11 votos; nº 36121-02 votos;nº36110-
05 votos; nº 36123-02 votos; nº 22255-01 voto; nº15166-
01 voto; nº 36163-01 voto; nº 36111-02 votos; nº 25251-
02 votos; nº 15120-01 voto; nº 15144-01 voto; nº 20121-
02 votos; nº 22225-01 voto; nº 36120-01 voto; nº 40190-
01 voto; nº 20120-01 voto; nº 13113-01 voto; nº 15155-
02 votos; nº 22144-01 voto; nº 12141-01 voto; nº 14170-
01 voto; nº 25120-01 voto; nº 13136-01 voto; nº 25221-
01 voto; nº 22299-01 voto; nº 20105-01 voto; nº 13123-
01 voto; nº 13155-02 votos; subtotal dos votos válidos'
para Deputados Estaduais-265; votos só para a legenda -
Partido nº 15-07 votos; nº 13-17 votos; nº 25-08 votos;
nº 31-01 voto; nº 22-01 voto; nº 33-01 voto;nº 23-01 vo
to; nº 12-03 votos; nº 70-01 voto; nº 45-01 voto; sub-
total dos votos só para legenda-41; subtotal geral dos
votos válidos-306; votos em branco-99; votos nulos- 48;
total geral dos votos para Deputado Estadual-453. Fina
lizando o Desembargador Presidente convocou seus pares'
para a sessão de amanhã que terá início às 14:00 horas.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do
que, para constar, eu, , Humberto Costa
Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria mandei lavrar
a presente, que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 21/02/2025 10:45:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br